

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A RF AMBIENTAL EIRELI-ME – **RF AMBIENTAL EIRELI-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.527.387/0002-15, PELO DIRETOR PRESIDENTE RAFAEL OLIVEIRA FERRO, CPF 015.961.031-16 E, DE OUTRO LADO, O **SINDAGUA** – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITO NO CNPJ DE Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **RF AMBIENTAL E SINDAGUA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A RF Ambiental reajustará, a partir do dia 01 de novembro de 2018, o salário nominal de seus empregados em 4,0%, incidentes sobre os salários nominais vigentes em 16 de outubro de 2017, percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após novembro de 2018 será aplicado o reajuste estipulado nesta ACT, proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

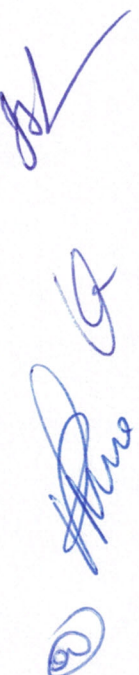
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA SALÁRIO**

O pagamento das remunerações efetuadas para todos os colaboradores, serão efetuadas através de conta salário.

É opção dos beneficiários, em optar pela portabilidade da conta-salário à conta de pessoa física s pedido do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A RF Ambiental, fornecerá aos empregados, por ocasião do pagamento do salário, comprovantes nos quais constem salários, adicionais pagos, números de horas extras,



descontos efetuados, descanso semanal, remuneração, além de outras parcelas que apareçam ou onerem a remuneração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE TRABALHO**

Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço na razão de 1% sobre o salário normativo, por cada quinquênio de serviço prestado na mesma empresa. O adicional não é parcela integralmente do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma a destacada constando do documento de pagamento e da CTPS e registro correspondente. O adicional terá a validade a partir da vigência desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO**

A RF Ambiental irá fornecer alimentação a seus empregados conforme a lei do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para cada dia trabalhado, inclusive para os que trabalharem nos finais de semanas e feriados, sendo descontado em folha de pagamento de cada colaborador, o valor R\$ 1,00 por mês

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESTA BÁSICA (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)**

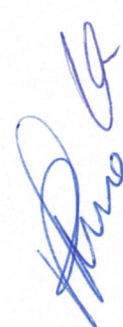
A empresa RF Ambiental concederá, a todos os seus colaboradores, mensalmente, por meio de cartão eletrônico, uma “Cesta Básica” em forma de “Avaliação de Desempenho” no valor mínimo de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos), e o valor máximo de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) sem natureza salarial, podendo variar, conforme avaliação mensal de desempenho realizado semanalmente e individualmente de cada colaborador.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios ficam suspensos, aos colaboradores que forem afastados pelo INSS, por doença ou acidente de trabalho, com processos administrativos e/ou disciplinares.

**Parágrafo Segundo** – O Funcionário que faltar ao serviço por mais de 10 dias dentro do mês em curso não fará jus ao recebimento da Cesta básica - Avaliação de Desempenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO**

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido o cumprimento das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido a jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, mediante acordo concedido e firmado entre empregado e empregador conforme rege legislação do Ministério de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido o intervalo de 01 (uma) horas de descanso (refeição/ jantar/ ceia) conforme rege legislação do Ministério de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas mensalmente na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO**

A RF Ambiental manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus colaboradores, mediante apresentação do comprovante de comparecimento ao médico ou ao dentista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALE TRANSPORTE**

A RF Ambiental, fornecerá o vale transporte em conformidade com legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

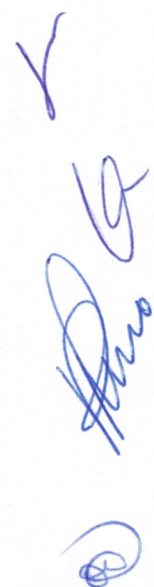
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

A RF Ambiental, concederá a todos os seus colaboradores, com opção de parcelar suas férias conforme legislação da reforma trabalhista de 2017, e que não haja prejuízo nas atividades da empresa.

**Parágrafo Único** – A RF Ambiental poderá proceder à compra de 10 (dez) dias de trabalho, mediante acordo concedido e firmado entre empregado e empregador, sem prejuízo da cesta “avaliação de desempenho” do mês, proporcional aos 10 (dez) dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A RF Ambiental, concederá a todos os seus colaboradores, seguro de vida em grupo. Os benefícios serão pagos de acordo com as normas contidas na apólice de seguro de vida em grupo negociada pela empresa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA**

Será garantido pela empresa RF Ambiental ao colaborador, que estiver a um período máximo de 12 (doze) meses para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A RF Ambiental, concederá a todos os colaboradores gratuitamente uniforme de trabalho completo (Calça, camiseta e boné). Em contra partida o colaborador terá o dever de zelar e cuidar do uniforme, no qual será trocado conforme necessidade e desgaste pelo uso.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que o colaborador deverá devolver o uniforme ao término do contrato de trabalho, facultando a empresa ao desconto pela não devolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A RF Ambiental, concederá a todos os colaboradores gratuitamente os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, aqueles que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor. Em contra partida o colaborador terá o dever de zelar e cuidar do uniforme, no qual será trocado conforme necessidade e desgaste pelo uso.

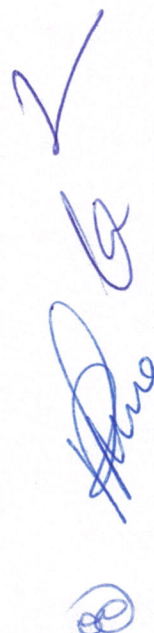
**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que o colaborador deverá devolver o uniforme ao término do contrato de trabalho, facultando a empresa ao desconto pela não devolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO CAT**

A RF Ambiental, concederá aos seus colaboradores antes do início de suas atividades as Instruções de Trabalho pertinentes a cada função, conforme rege a NR1.

A empresa realizará treinamentos de segurança, prevenção de acidentes e saúde no trabalho e uso de EPI's, bem como, informará sobre os riscos inerentes a função exercida com relação à insalubridade, periculosidade e agentes nocivos à saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que a RF Ambiental manterá sempre em vigor anualmente o: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, e outros exigidos pela legislação



vigente, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e pelo Médico do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a RF Ambiental, irá garantir a todos seus colaboradores o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em clínicas credenciadas pelo ministério do trabalho, com exames de: admissão, demissão ou retorno ao trabalho, garantindo a segurança e o bem estar do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado quando este for levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado, e tomar as devidas providencias da CAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A RF Ambiental compromete a pagar aos seus colaboradores o adicional de periculosidade e insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela RF Ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

A RF Ambiental concederá como opção de optar ou não, a todos os seus colaboradores o Plano de Saúde e Odontológico com Co participações em consultas, exames, terapias, sessões e procedimentos odontológicos, no qual a empresa assumi a responsabilidade de pagamento no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por colaborador, sendo descontado e autorizado pelo próprio colaborador em folha de pagamento, apenas o restante do plano e as devidas Co participações utilizadas durante o período avaliado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS VALORES SALARIAS POR FUNÇÃO**

Fica definido abaixo os valores salariais pertinentes a cada função:

- Supervisor Técnico de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Operador de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes): R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- Mecânico: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);



- Auxiliar de Mecânico Geral: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- Eletromecânico: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Obs.: Qualquer função criada não mencionada acima, será realizado um aditivo na convenção coletiva.

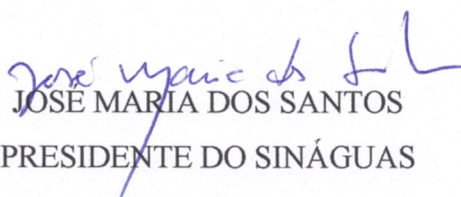
### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

RF Ambiental compromete-se a, no mês de março de 2019, assumir o pagamento da contribuição sindical voluntária, em valor equivalente a um dia de trabalho para cada um de seus colaboradores, valor esse que será repassado a entidade sindical dentro do mês de arrecadação, sem custos aos trabalhadores.

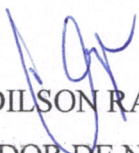
Belo Horizonte, 04 de Janeiro de 2019



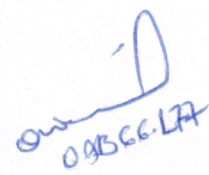
RAFAEL OLIVEIRA FERRO  
DIRETOR PRESIDENTE – RF AMBIENTAL



JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINÁGUAS



ADILSON RAMOS DE SOUZA  
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA



09566-LTA